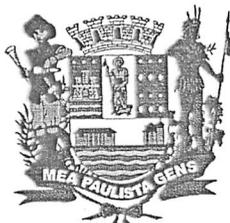


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
42ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
29 / 11 / 2021
Secretária

68ª Sessão EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 29 / 11 / 2021

PROJETO DE Lei Nº 126 / 2021-E

DATA DA ENTRADA: 25 de Novembro de 2021.

AUTOR: Lider Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

APROVADO EM: 29/11/2021 - 69ª Sessão EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

69ª Sessão EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 29 / 11 / 2021

OBS: Dois turnos de discussão e votação

Votação Nominal

Maioria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 126/2021
De 25 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

A Administração Municipal de São Roque não tem medido esforços para que a rede municipal de ensino seja devidamente valorizada. Desta forma, foi verificado junto ao Departamento de Educação a necessidade de investimentos para modernização das unidades escolares e aquisição de materiais escolares a serem fornecidos aos alunos da rede pública.

Ressalta-se que esta ação será fundamental para auxílio aos pais de alunos que tiveram seus recursos financeiros reduzidos em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19.

Assim, necessária a suplementação orçamentária para viabilização do quanto pretendido, nos termos da justificativa do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, que segue anexa a este.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.25 13:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 126/2021
De 25 de novembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(123) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00R\$ 5.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(133) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 2.200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(185) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Infantil EMEIS/CRECHES

(195) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 1.400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

TOTAL:R\$ 9.800.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(126) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 1.550.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o Pessoal do Ensino Fundamental

(128) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o Pessoal do Ensino Fundamental
(131) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 90.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o Pessoal do Ensino Fundamental

(154) 01.04.01.12.361.0016.2230.3.3.90.39.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Tarifas Públicas

(156) 01.04.01.12.361.0016.2234.3.3.90.39.00R\$ 1.340.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – Ens. Fundamental

(159) 01.04.01.12.361.0016.2254.3.3.90.30.00R\$ 350.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Combustíveis e Lubrificantes

(162) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 210.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares

(165) 01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00R\$ 680.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Contratação de Estagiários na Educação Fundamental

(187) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.04.00R\$ 750.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(189) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.01.00R\$ 2.000.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(190) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00R\$ 100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(191) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(206) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00R\$ 170.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Contratação de Estagiários na Educação Infantil – EMEIS

(209) 01.04.03.12.365.0018.2230.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Tarifas Publicas

(211) 01.04.03.12.365.0018.2232.3.3.90.39.00R\$ 620.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – EMEI

(212) 01.04.03.12.365.0018.2233.3.3.90.39.00R\$ 540.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – CRECHE

TOTAL:R\$ 9.800.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAÚJO:14495849859

Dados: 2021.11.25 13:20:03 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO**



(509) 01.04.03.15.385 0015.223 3.8.00.38 00	Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ação: Contratação de Estações de Rádio Transmissão - Estação	
(509) 01.04.03.15.385 0018.2230 3.8.00.38 00	Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ação: Tântas Públicas	
(511) 01.04.03.15.385 0018.2232 3.8.00.38 00	Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação - Benefícios Públicos - Beneficiários	
(512) 01.04.03.15.385 0018.2233 3.8.00.38 00	Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação - Benefícios Públicos - Beneficiários	
TOTAL	

Até 30/09/2017 foram efetuados os pagamentos de R\$ 1.000,00
 referente ao contrato nº 104 de 10/12/2016
 em favor da Estação de Rádio Transmissão de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO PAULO, SÃO PAULO

MARCOS AUGUSTO JOSÁ
 HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO

MARCOS AUGUSTO JOSÁ
 HENRIQUES DE ARAÚJO
 PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Educação e Cultura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MEMORANDO Nº 553/2021

São Roque, 25 de novembro de 2021.

Ao Sr. Marcos Adriano Cantero – Diretor do Departamento de Finanças

Assunto: Suplementação de ficha para aquisição de material escolar, de informática, eletrodomésticos, entre outros.

Para que a instituição de ensino funcione da melhor forma e possa crescer, é preciso que a administração pública tenha um bom planejamento do uso de recursos. Nesse sentido, o investimento na educação é essencial para garantir a eficiência.

Assim, os bons resultados dependem de um profundo conhecimento da situação atual da instituição de ensino e dos planos de crescimento. Com isso, a gestão tem insumos para projetar as ações e direcionar o capital da melhor forma.

Partindo desta premissa, verificamos a necessidade de investimento e modernização de diversos espaços de nossas Unidades Escolares tais como cozinha, laboratórios de informática, secretarias, salas de aulas, ambientes de socialização, etc.

Também observamos a importância de investimentos em materiais escolares como forma de motivar nossos alunos aos estudos, promovendo a equidade e condições de frequência, além de auxiliar os pais na diminuição de gastos, uma vez que muitos deles tiveram seus ganhos reduzidos com a pandemia.

Em virtude dessas considerações, realizaremos a compra de produtos de uso individual, que serão distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, materiais de informática para equipar nossos laboratórios, além de eletrodomésticos, playgrounds, entre outros investimentos, pois é nosso dever garantir a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Por essas sumárias razões, venho por meio deste mui respeitosamente pleitear encaminhamento à Câmara Municipal, pedido de suplementação de dotação para aquisição dos itens supracitados, mediante justificativas já elencadas.



Prefeitura de São Paulo - Secretaria de Educação
 Departamento de Educação Infantil
 Rua Pedro - 25 - Vila de São Carlos - São Paulo - SP

MEMORANDO Nº 223/2021

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Às Senhoras: Diretora de Educação Infantil - Maria do Carmo de Souza

Assunto: Suplementação de lista para aquisição de equipamentos eletrônicos de informática.

Para que a aquisição de equipamentos eletrônicos de informática seja realizada, é preciso que a administração municipal esteja devidamente planejada o uso de recursos. Nesse sentido, a aquisição de equipamentos eletrônicos de informática é essencial para garantir a eficiência.

Assim, os bons resultados dependem de um planejamento adequado. A aquisição de equipamentos eletrônicos de informática é essencial para garantir a eficiência. Assim, os bons resultados dependem de um planejamento adequado.

Partindo desta premissa, verificamos a necessidade de investimento em equipamentos eletrônicos de informática para garantir a eficiência. Assim, os bons resultados dependem de um planejamento adequado.

Também observamos a importância de investir em equipamentos eletrônicos de informática para garantir a eficiência. Assim, os bons resultados dependem de um planejamento adequado.

Em virtude dessas considerações, realizamos o levantamento de equipamentos eletrônicos de informática para garantir a eficiência. Assim, os bons resultados dependem de um planejamento adequado.

Por essas mesmas razões, vem por meio deste solicitar o encaminhamento à Câmara Municipal, para a realização de dotação para aquisição dos equipamentos eletrônicos de informática já elencados.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Educação e Cultura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Certo de contar com a compreensão e colaboração, agradeço desde já esforços investidos.

Atenciosamente,

PAULO DIAS DO
CARMO:1821949382
8

Assinado de forma digital por
PAULO DIAS DO
CARMO:18219493828
Dados: 2021.11.25 12:29:56 -03'00'

Paulo Dias do Carmo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO EDUCAÇÃO



Ao
Departamento Jurídico,

Em atendimento ao memorando n.º 553/2021 da Diretoria de Educação, para suplementação de recursos de seu orçamento, informo que as dotações anuladas para suplementação deste Projeto de Lei se tratam de sobras de dotações não utilizadas ou despesas que estão sendo atendidas por outros recursos contemplados no orçamento da Educação não trazendo prejuízo para a continuidade da execução destas despesas até o encerramento do exercício vigente.

São Roque, 25 de Novembro de 2021.

MARCOS
ADRIANO
CANTERO:2725
2984826

Assinado de forma
digital por MARCOS
ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2021.11.25
13:57:50 -03'00'

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças



PARECER 282/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 126 de 25 de novembro de 2021, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 126 de 25 de novembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), haja vista, a necessidade de investimentos para modernização das unidades escolares e aquisição de materiais escolares a serem fornecidos aos alunos da rede pública.

Ressalta-se que esta ação será fundamental para auxílio aos pais de alunos que tiveram seus recursos financeiros reduzidos em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19.

Assim, necessária a suplementação orçamentária para viabilização do quanto pretendido, nos termos da justificativa do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, que segue anexa a presente propositura.



É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

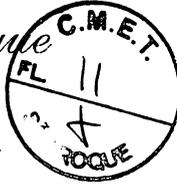
Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

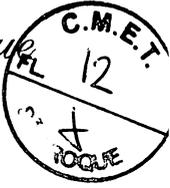
“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações.**



Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

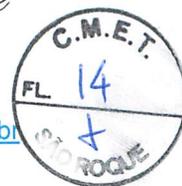
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 227 – 25/11/2021

Projeto de Lei Nº 126/2021-E, 25/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 227/2021 ao Projeto de Lei Nº 126/2021

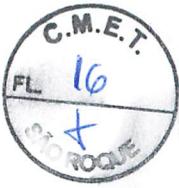
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 126/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/11/2021 16:10:32
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/11/2021 16:12:08
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	25/11/2021 16:12:17

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 82 – 25/11/2021

Projeto de Lei Nº 126/2021-E, 25/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

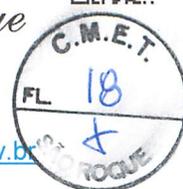


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 82/2021 ao Projeto de Lei Nº 126/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 126/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/11/2021 16:12:35
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	25/11/2021 16:13:30
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	25/11/2021 16:13:39



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 82 – 25/11/2021

Projeto de Lei Nº 126/2021-E, 25/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 82/2021 ao Projeto de Lei Nº 126/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 126/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	25/11/2021 16:13:49
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	25/11/2021 16:14:42
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/11/2021 16:14:48
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/11/2021 16:14:54
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	25/11/2021 16:15:00
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	25/11/2021 16:15:06



68ª E 69ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 94/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 68ª e 69ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 29/11/2021, após o término da 42ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 125-E**, de 25/11/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)”;*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 126-E**, de 25/11/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)”;*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 127-E**, de 25/11/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais)”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 126/2021-E, de 25/11/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO.....Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	AUSENTE	AUSENTE
		12	12
<u>Favoráveis</u>			
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 126-E, DE 25/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.366 de 29/11/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(123) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00R\$ 5.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(133) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 2.200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(185) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Infantil EMEIS/CRECHES

(195) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 1.400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

TOTAL:R\$ 9.800.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(126) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 1.550.000,00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o **Pessoal do Ensino Fundamental**
- (128) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 350.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o **Pessoal do Ensino Fundamental**
- (131) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 90.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o **Pessoal do Ensino Fundamental**
- (154) 01.04.01.12.361.0016.2230.3.3.90.39.00R\$ 350.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Tarifas Públicas
- (156) 01.04.01.12.361.0016.2234.3.3.90.39.00R\$ 1.340.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – Ens. Fundamental
- (159) 01.04.01.12.361.0016.2254.3.3.90.30.00R\$ 350.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Combustíveis e Lubrificantes
- (162) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 210.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares
- (165) 01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00R\$ 680.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Contratação de Estagiários na Educação Fundamental
- (187) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.04.00R\$ 750.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal do Ensino Infantil**
- (189) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.01.00R\$ 2.000.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal do Ensino Infantil**
- (190) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00R\$ 100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obrigações Patronais
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal do Ensino Infantil**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(191) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00	R\$ 150.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	
(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00	R\$ 250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	
(206) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00	R\$ 170.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Contratação de Estagiários na Educação Infantil – EMEIS	
(209) 01.04.03.12.365.0018.2230.3.3.90.39.00	R\$ 300.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Tarifas Públicas	
(211) 01.04.03.12.365.0018.2232.3.3.90.39.00	R\$ 620.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – EMEI	
(212) 01.04.03.12.365.0018.2233.3.3.90.39.00	R\$ 540.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – CRECHE	
TOTAL:	R\$ 9.800.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 69ª Sessão Extraordinária, de 69 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.336

De 30 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 126/2021 - E
De 25 de novembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.366 de 29/11/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(123) 01.04.01.12.361.0016.1005.4.4.90.52.00R\$ 5.100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Equipamento e Material Permanente
Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Fundamental

(133) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 2.200.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(185) 01.04.03.12.365.0018.1150.4.4.90.52.00R\$ 1.100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Equipamento e Material Permanente
Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobiliários de Escolas do Ensino Infantil EMEIS/CRECHES

(195) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00R\$ 1.400.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

TOTAL:R\$ 9.800.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



2004/01 - Câmara Municipal de São Roque - São Paulo

LEI 5.330

De 30 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 128/2021 - E
De 25 de novembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.330 de 20/11/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

..... R\$ 2.100.000,00	(123) 01 04 01 12 361 0018 1000 4 90 52 00	Fonte 01 - Tesouro
		Elemento: Equipamento e Material Permanente
		Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobilização de Escalas do Ensino Fundamental
..... R\$ 2.200.000,00	(133) 01 04 01 12 361 0018 2020 3 90 30 00	Fonte 01 - Tesouro
		Elemento: Material de Consumo
		Ação: Manutenção do Ensino Fundamental
..... R\$ 1.100.000,00	(182) 01 04 03 12 362 0018 1150 4 90 52 00	Fonte 01 - Tesouro
		Elemento: Equipamento e Material Permanente
		Ação: Ampliação de Equipamentos e Mobilização de Escalas do Ensino Infantil
..... R\$ 1.400.000,00	(192) 01 04 03 12 362 0018 2210 3 90 30 00	Fonte 01 - Tesouro
		Elemento: Material de Consumo
		Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMENS
TOTAL:..... R\$ 9.800.000,00		

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de: I - anulação parcial das seguintes dotações:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5336/2021

- (126) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 1.550.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o Pessoal do Ensino Fundamental
- (128) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 350.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o Pessoal do Ensino Fundamental
- (131) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 90.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com o Pessoal do Ensino Fundamental
- (154) 01.04.01.12.361.0016.2230.3.3.90.39.00R\$ 350.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Tarifas Públicas
- (156) 01.04.01.12.361.0016.2234.3.3.90.39.00R\$ 1.340.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – Ens. Fundamental
- (159) 01.04.01.12.361.0016.2254.3.3.90.30.00R\$ 350.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Combustíveis e Lubrificantes
- (162) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 210.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares
- (165) 01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00R\$ 680.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Contratação de Estagiários na Educação Fundamental
- (187) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.04.00R\$ 750.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (189) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.01.00R\$ 2.000.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5336/2021

(190) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00	R\$ 100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Obrigações Patronais	
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	
(191) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00	R\$ 150.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	
(193) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00	R\$ 250.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	
(206) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00	R\$ 170.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Contratação de Estagiários na Educação Infantil – EMEIS	
(209) 01.04.03.12.365.0018.2230.3.3.90.39.00	R\$ 300.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Tarifas Publicas	
(211) 01.04.03.12.365.0018.2232.3.3.90.39.00	R\$ 620.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – EMEI	
(212) 01.04.03.12.365.0018.2233.3.3.90.39.00	R\$ 540.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ação: Cesta Básica e Vale Alimentação – Servidores Públicos – CRECHE	
TOTAL:	R\$ 9.800.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.30 15:21:52 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 30 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 69ª Sessão Extraordinária de 29/11/2021**

vmgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 158 fs. 1 e 2
de 32 dia 01/12/2021

Ato Normativo Lei nº 5.336/2021